



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO  
DE RESOLUÇÃO "SEGURANÇA E PROTEÇÃO  
DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES E DOS SEUS  
UTENTES" (PSD).**

**HORTA, 14 DE OUTUBRO DE 2014**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<b>3051</b> Proc. n.º <i>109</i>
Data:	<i>014/10.22</i> N.º <i>831 X</i>



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 14 de outubro de 2014 para proceder à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projeto de Resolução “Segurança e Proteção dos Edifícios Escolares e dos seus Utentes”.

O Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 10 de setembro de 2014, com pedido de urgência, que foi aprovado por unanimidade em Plenário, a 12 de setembro, tendo sido, nessa sequência, remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 23 de setembro de 2014.

Considerando que a aprovação da urgência implica, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 147.º do Regimento, o exame da iniciativa em comissão no prazo de cinco dias; considerando que, pese esse facto, o proponente o que pretende na prática, com o pedido de urgência, é que a iniciativa esteja em condições de ser agendada para o Plenário seguinte, que está convocado para o mês de outubro; considerando que, mantendo o compromisso de ter a iniciativa relatada para o Plenário de outubro, mas prolongando para além dos cinco dias a sua análise em Comissão, permitir-se-á não só uma análise mais profunda da mesma como haver maior margem para solicitar, com mais tempo, pareceres a outras entidades; considerando a unanimidade verificada na Comissão e a concordância da Presidência da ALRAA, foi, por isso, deliberado por unanimidade prolongar o período de análise da iniciativa em Comissão, respeitando o limite temporal de ela estar em condições de ser agendada para o Plenário de mês de outubro de 2014.

No contexto da análise à iniciativa, a Comissão deliberou por unanimidade solicitar pareceres escritos às Associações de Pais de todas as Escolas da Região e ouvir presencialmente os Secretários Regionais da Educação e Cultura, e da Saúde.

#### **CAPÍTULO II**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do PSD fundamenta-se no disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º, do artigo 37.º e dos artigos 62.º e 66.º, todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

e emissão de parecer tem lugar ao abrigo da alínea a) do artigo 42.º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA**

O Deputado Joaquim Machado apresentou a iniciativa em Plenário, no dia 12 de setembro de 2014, justificando a sua urgência.

Começou por afirmar “não haver bem maior do que a vida humana” e que, importa pois preservá-la. Muitas contingências, humanas e naturais, aconselham a um conjunto de procedimentos preventivos, de proteção aos mais vulneráveis.

Os pais e encarregados de educação têm de ficar tranquilos em matéria de segurança quando deixam os seus filhos e educandos em edifícios escolares.

A administração regional autónoma, como pessoa de bem, não pode descurar estas matérias. A prevenção é sempre a melhor maneira de evitar acidentes e deve ser praticada por todos, de forma contínua e sistemática.

No início de um novo ano letivo, em que os estabelecimentos de ensino recebem cerca de 40 mil alunos, muitos deles pela primeira vez, importa que em todos esses estabelecimentos haja uma verdadeira cultura de proteção civil.

Atendendo ao calendário escolar, entende o proponente que é urgente discutir esta resolução, que propõe o seguinte:

**“1 – O Governo Regional, no prazo máximo de um ano, deve garantir a existência de planos de segurança e evacuação atualizados em todos os edifícios da rede pública de ensino da Região Autónoma dos Açores.**

**2 – No mesmo período de tempo os referidos planos de segurança e evacuação devem ser aprovados pela entidade componente em matéria de proteção civil.**

**3 – Até ao início do ano letivo 2015 – 2016, todos os edifícios da rede pública de ensino devem ser sujeitos a uma inspeção pelos serviços de proteção civil, para verificação da sua conformidade com os requisitos de segurança contra incêndio de edifícios.**

**4 – O Governo Regional deve, ainda, dar instruções a todas as unidades orgânicas do sistema educativo dos Açores para a realização anual de**



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

exercícios no domínio da segurança e evacuação, envolvendo todas as entidades que neles tenham intervenção.

5 – O Governo Regional deve remeter anualmente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, até 30 de setembro, relatório discriminado por unidade orgânica das iniciativas desenvolvidas no ano letivo anterior, no domínio da segurança e evacuação, acompanhado da avaliação sumária das mesmas”.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **AUDIÇÕES**

##### **AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE**

O Secretário Regional da Saúde começou por dizer que a sua presença decorria do facto de tutelar a proteção civil sendo que o projeto de resolução, embora tendo a ver com proteção civil, é mais do âmbito da Educação. Assim sendo, referiu que o Serviço Regional de Proteção Civil, no contexto do conteúdo da proposta, intervém na fase de obra e, depois de a Escola estar a funcionar, só surge numa segunda fase que é a de participar na fase da elaboração dos planos de segurança. Considerou que o Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores, não deve elaborar planos, pelo facto de ser este mesmo serviço que os vai fiscalizar. Esses planos só fazem sentido se houver uma envolvente da própria escola na elaboração dos mesmos. O que muitas vezes acontece é que esses planos se reduzem a um *dossier* de papel e depois ninguém sabe nada do que lá está.

Acrescentou que a proteção civil tem vindo a desenvolver várias ações nas escolas com os alunos e com os pais, nomeadamente no contexto dos Clubes de Proteção Civil, e ainda na realização de simulacros nas escolas.

A Deputada Cláudia Cardoso referiu que a maioria das unidades orgânicas tem planos atualizados, mas, referiu, no seguimento da afirmação do Senhor Secretário de que deveriam ser os órgãos e gestão das unidades orgânicas a elaborar os planos e não os serviços da proteção civil, que é necessário ter em atenção que atendendo ao facto dos órgãos executivos das escolas serem assegurados por docentes estes não tem formação específica para elaborarem estes planos, como é, aliás, natural e que o papel da proteção civil é fundamental.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Por outro lado, considerou que esta iniciativa ao colocar a limitação temporal de um ano e, sem pôr de lado a bondade da mesma, lhe parece que a torna pouco exequível.

O Secretário regional referiu que tem uma visão em relação à escola de partilha de trabalho e que os planos são partilhados na sua estrutura e modelo.

Acrescentou que o acompanhamento da elaboração dos planos é feito pelo SRPCBA de forma informal.

Em relação ao horizonte temporal de um ano também considera demasiado curto para se proceder a todas as alterações necessárias, sobretudo nos casos em que as escolas possam precisar de obras.

O Deputado Bruno Belo questionou o Secretário sobre quantas escolas têm planos aprovados, quantas estão em fase de aprovação e quantas não têm plano.

O Secretário respondeu que de momento não tinha presente estes elementos para poder responder mas que naturalmente o Senhor Secretário da Educação os teria.

A Deputada Ana Espínola questionou o facto de, se à Proteção Civil cabe apenas a formação e o acompanhamento, e havendo escolas que não têm Plano de Segurança, de quem é então a responsabilidade?

O Secretário Regional respondeu, afirmando que a responsabilidade é dos Conselhos Executivos das Escolas.

O Deputado José Contente questionou o membro do Governo sobre quais as perspetivas em relação aos programas que já existem e como integra estes programas nesta proposta do PSD.

O Secretário respondeu que os Programas já lançados são importantes nas escolas, quer para os alunos, quer para os pais, quer mesmo para com os avós, que também já foram alvo de ações muito positivas. Acrescentou que se está a fazer formação à comunidade escolar, sublinhando que não há nenhuma turma que já não tenha tido contato com a proteção civil.

A Deputada Cláudia Cardoso questionou o membro do governo se este entende que há condições para a realização anual de exercícios de segurança e evacuação em todas as escolas da região. Considerou que, neste domínio, a Resolução em análise



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

não abrangia todo um conjunto de situações reais e muito díspares. Questionou ainda o Secretário sobre se a data de Setembro de 2015 era exequível para se proceder à vistoria de todos os edifícios escolares da Região.

O Secretário respondeu que não é só o Governo que tem escolas e que, a cumprir-se esta Resolução, é para todas, incluindo as das autarquias. E, para isso, o prazo de um ano é muito pouco e não é possível num ano fiscalizar todos os edifícios.

#### **AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

O Secretário começou por fazer um enquadramento da matéria dizendo que para a Secretaria Regional da Educação e Cultura, a segurança dos alunos e utentes das escolas, é, naturalmente, uma prioridade a assumir.

A segurança beneficia de uma cultura de proteção civil em que a prevenção é a melhor forma de evitar o acidente.

Pretende-se que as escolas possuam planos de segurança com o aval do SRPCBA e executem simulacros.

Considerou que a iniciativa em análise apresentava algumas dificuldades.

Desde logo, alguns edifícios escolares poderão necessitar de alterações estruturais de monta, que poderão obrigar a procedimentos morosos. Por isso, o prazo máximo de um ano é manifestamente insuficiente. Estamos a falar, considerou, de um universo de 176 escolas que correspondem a 40 unidades orgânicas. E ainda de 136 escolas do 1.º ciclo que estão sob a responsabilidade das autarquias. E, nestes casos, os Planos terão de ser realizados pelas escolas em articulação com as Autarquias, ficando fora do alcance do Governo Regional o controlo deste processo. Considerou ainda que a data de setembro para elaboração do Relatório anual constitui uma sobrecarga administrativa numa época de grande exigência para as escolas, como o é o arranque dos anos letivos.

Por outro lado, defendeu que as escolas têm relativamente interiorizada uma cultura de proteção civil. Todas as unidades orgânicas possuem planos de evacuação que, em cerca de um terço, foram aprovados pela proteção civil. Com alguma regularidade as escolas procedem à realização de exercícios. Algumas possuem Clubes de Proteção Civil e regularmente as corporações de Bombeiros e a PSP participam em ações neste âmbito nas escolas.

Referiu ainda que os princípios gerais da Proteção Civil são abordados nas disciplinas de Estudo do Meio e de Cidadania.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Finalmente, informou a Comissão que, em 2014, procedeu-se à monitorização da qualidade do ar nas escolas com cobertura de fibrocimento, nomeadamente Arrifes, Canto da Maia e Capelas. Informou ainda que apenas na Escola das Capelas foram detetadas fibras em suspensão, sendo que os valores se situavam muito abaixo dos índices de perigosidade.

A Deputada Zuraida Soares questionou quantas escolas têm planos de segurança, em quantas estão aprovados, em quantas se está em fase de aprovação e quantas não têm.

O Secretário Regional referiu que a resposta não era fácil. Afirmou que não há nenhuma que não tenha um Plano, no sentido de que todas as unidades orgânicas têm planos de segurança. Contudo, se falarmos de edifícios escolares há alguns que não têm, não sabendo quantos estarão exatamente nessa situação. Por outro lado, 1/3 das escolas têm um Plano que foi, em determinada altura, visto pelo Serviço Regional de Proteção Civil.

O Deputado Bruno Belo referiu que o Senhor Secretário considerou a segurança muito importante, que algumas das escolas têm que fazer alterações estruturais e que o horizonte temporal de um ano é curto. Questionou então o Secretário sobre se o tempo previsto é curto, qual é então o tempo ideal, na sua opinião para a regularização das situações.

O Secretário respondeu que se o Projeto de Resolução for aprovado como está, o Governo não poderá cumprir a sua parte. Acrescentou que é muito difícil apontar um tempo ideal porque há escolas que são das Autarquias e sobre elas o governo não detém a tutela. Mas não é animador o facto de vir das Autarquias o *feed-back* da falta de recursos para cumprir as suas obrigações legais.

### **CAPÍTULO V**

#### **PARECERES**

A Comissão recebeu, no âmbito do processo legislativo, pareceres escritos da Associação de Pais da EBI Francisco Drummond, da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Manuel de Arriaga, da Associação de Pais da Escola Secundária Emiliano de Andrade, da Associação de Pais da Escola Secundária Domingos Rebelo e da União das Associações e Representantes de Pais



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

e Encarregados de Educação da Unidade Orgânica da EBI Roberto Ivens, os quais ficam anexos a este Relatório e dele fazem parte integrante.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Considera o proponente que a segurança dos utentes das escolas é matéria que deve estar na primeira linha das preocupações dos responsáveis políticos e dos órgãos de gestão do sistema educativo regional e que, nesse contexto, assume particular importância “o cumprimento de normas e procedimentos nos domínios da segurança contra incêndios, a prevenção de situações de risco, a existência de planos de segurança e evacuação da respetiva escola e sobre segurança rodoviária e primeiros socorros, entre outras temáticas.”

Assim sendo, e para que “pais, encarregados de educação e comunidade em geral” possam estar “absolutamente tranquilos, também em matéria de segurança, quando deixam os seus filhos e educandos num edifício escolar”, o projeto de resolução em apreciação determina um conjunto de obrigações no domínio dos Planos de Segurança e Evacuação, verificação da conformidade dos requisitos de segurança contra incêndio em edifícios e realização anual de exercícios de evacuação, a cumprir pelo Governo Regional e órgãos de gestão das escolas.

Na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

**O Grupo Parlamentar do PSD declarou votar favoravelmente o projeto de resolução; os Grupos Parlamentares do PS e do CDS-PP e a Representação Parlamentar do BE declararam a abstenção com reserva de posição para o Plenário.**

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **CONCLUSÕES E PARECER**

**Com base na apreciação efetuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, deu parecer favorável ao projeto de Resolução “Segurança e Proteção dos Edifícios Escolares e dos seus Utentes”.**





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Em consequência, a Comissão considerou que o presente **projeto de resolução** está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Horta, 14 de outubro de 2014

**O Relator**

**Cláudio Lopes**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Jorge Costa Pereira**

## Edite Azevedo

---

**De:** Sandra Santos [spsantos.vieiraleal@gmail.com]  
**Enviado:** sexta-feira, 3 de Outubro de 2014 18:57  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** Projecto de resolução n.º 83/X

Boa tarde,

Venho por este meio apresentar o meu parecer positivo em relação a este projecto.

Apenas acho um pouco ridículo, que seja necessário a Assembleia regional perder tempo a ordenar ao governo que aplique, nas escolas públicas, a legislação que já existe à bastante tempo e que é obrigatória tanto para o privado como para o público.

Mas enfim... é o país que temos... ou a região...

Sem outro assunto de momento, despeço-me.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Santos  
Presidente da Associação de Pais da EBI Francisco Ferreira Drummond

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2826 Proc. n.º 109
Data:	014 10/06 N.º 83/E

## Parecer da Associação de Pais da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade

A presidente da Associação de Pais da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, depois de ouvir os membros da Direcção, reconhece a importância da iniciativa "Segurança e Protecção dos Edifícios Escolares e dos seus Utentes". Esta associação espera que todas as escolas da Região Autónoma dos Açores elaborem e implementem os respetivos planos de segurança e de evacuação, bem como, se façam todos os anos exercícios relacionados com a segurança e evacuação dos edifícios, devendo estes ser posteriormente inspecionados pelas entidades regionais competentes.

Relativamente à proposta de resolução em análise, esperamos que venha a colmatar as possíveis e prováveis falhas que possam ocorrer nos estabelecimentos de ensino, nomeadamente na Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, cujo estabelecimento de ensino é um dos mais antigos da Região. É necessário não só a existência mas também a implementação destes planos, em todos os níveis de ensino.

Assim, parece-nos que esta proposta de Resolução pode ajudar a acelerar o processo de apetrechamento dos estabelecimentos de ensino com esse instrumento orientação em segurança. Por outro lado, o seu conteúdo é claro e assertivo. Contudo, parece-nos mais coerente que a "verificação da sua conformidade" proposta no ponto 3 seja feita em referência aos planos aprovados nos termos do ponto 2 e não aos "requisitos de segurança contra incêndios em edifícios", pelas razões que abaixo enunciamos:

- O "Plano de Segurança" de cada escola será homologado pela entidade referida no ponto 2;
- É o "Plano de Segurança" que enuncia todos os requisitos de segurança concretos e específicos para o respetivo edifício;
- Estando nós, numa região de elevado risco sísmico, não nos parece que o risco de incêndio deva ter um tratamento diferenciado de outros fatores de risco, também estes previstos no referido plano.

Emiliana Leonilde Diniz Gil Soares da Silva

Presidente da Associação de Pais da Escola Secundária Jerónimo Emiliana de Andrade

11 de outubro de 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2917	Proc. n.º 109
Data: 014/10/13	N.º 831 X

## Duarte Silveira

---

**De:** apesmarriaga@sapo.pt  
**Enviado:** quinta-feira, 9 de Outubro de 2014 17:14  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** Parecer - Projeto de Resolução 83/X (PSD) - Segurança e Proteção dos Edifícios Escolares e seus Utentes

Exm<sup>as</sup> Senhores:

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Manuel de Arriaga (Horta), não pode deixar de emitir parecer genericamente favorável em relação ao presente projeto, entendendo no entanto que o mesmo se revela desnecessário face ao Decreto Legislativo Regional nº 27/2005/A, de 10 de novembro (cfr. sobretudo Capítulo VI), aplicável a todos os estabelecimentos de ensino da RAA e muitíssimo mais abrangente e desenvolvido.

Com efeito, a Resolução, ao não fazer, nem sequer no seu preâmbulo, a mínima alusão àquele diploma, nem contendo qualquer norma remissiva, cria um regime confuso, e ademais:

- parcial, porquanto deixa de fora todos os estabelecimentos que não pertençam à rede pública de ensino;
- "repetitivo", relativamente a planos de segurança e de evacuação, simulacros, inspeções, etc..., que já se encontram implementados seguramente em muitas escolas, como é o caso da ESMA, assim duplicando meios e verbas;
- omissivo, no que respeita à periodicidade de atualizações e de inspeções, após o ano letivo de 2015/2016 e
- inconsequente, porque não prevê quaisquer consequências para os incumprimentos e/ou anomalias eventualmente detetados nos relatórios anuais do Governo, seja ao nível sancionatório, seja, sobretudo, ao nível de prazos e procedimentos em caso de erros ou omissões.

Os problemas da EDUCAÇÃO em geral, e nos Açores em particular - onde continuamos na cauda dos respetivos rankings - não residem na falta de leis, mas na falta de qualidade, justeza ou cumprimento das muitas já existentes.

Com os melhores cumprimentos,  
A Presidente da APEE da ESMA,  
Nuna Menezes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2901	Proc. n.º 109
Data: 01/10/09	N.º 83/X

**Fátima Santos**

---

**De:** Associação de pais e encarregados de educação da escola secundária Domingos Rebelo  
[apee\_esdr@sapo.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 15 de Outubro de 2014 18:10  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º83/X

Após reunião da Associação de Pais da Escola Secundária Domingos Rebelo, a mesma deliberou emitir um parecer favorável ao projecto de resolução.

A Direcção.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2976</u>	Proc. n.º <u>109</u>
Data: <u>014/10/16</u>	N.º <u>83/X</u>

## PARECER

### SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 83/X (PSD) “SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES E DOS SEUS UTENTES”

1. As Associações de Pais e Encarregados de Educação signatárias foram convidadas pela Comissão de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a pronunciar-se, emitindo parecer, sobre o projeto de Resolução nº 83/X - “Segurança e Proteção dos Edifícios Escolares e dos seus Utentes”, do Grupo Parlamentar do PSD.

2. Este projeto de Resolução recomenda - porque duma Resolução se trata - que o Governo Regional dos Açores, no prazo de um ano, assegure a *“existência de planos de segurança e evacuação atualizados em todos os edifícios da rede pública de ensino”* dos Açores, que estes planos sejam aprovados pelas entidades competentes em matéria de proteção civil, dentro do mesmo prazo. Recomenda, ainda, a sujeição daqueles edifícios a uma inspeção para verificação dos *“requisitos de segurança contra incêndios em edifícios”* e que o Governo Regional dê instruções para que todas as *“unidades orgânicas do sistema educativo regional”* realizem, anualmente, exercícios de segurança e evacuação. Por fim, o Projecto de Resolução recomenda que o Governo Regional remeta à Assembleia Legislativa, até 30 de Setembro de cada ano, um relatório *“discriminado por unidade orgânica das iniciativas desenvolvidas no ano letivo anterior, no domínio da segurança e evacuação, acompanhado da avaliação sumária das mesmas”*.

3. Desde já, as Associações de Pais e Encarregados de Educação signatárias reconhecem a bondade do projeto de Resolução em apreciação e a genuína

preocupação dos seus proponentes com as questões de segurança quanto aos edifícios escolares da Região Autónoma dos Açores e aos seus utentes - no fundo toda a comunidade escolar, com particular destaque para os alunos, docentes e outros trabalhadores em funções públicas e colaboradores das unidades educativas.

4. No âmbito do Direito Regional, as questões relativas à segurança dos edifícios e estabelecimentos escolares estão reguladas pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2005/A, de 10 de Novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de Junho, que estabelece o regime jurídico do planeamento, proteção e segurança das construções escolares (RJPPSCE).

O Decreto Legislativo Regional nº 27/2005/A, de 10 de Novembro entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação - 11 de Novembro de 2005, vigorando há quase nove anos na ordem jurídica regional.

5. O RJPPSCE, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2005/A, de 10 de Novembro, aplica-se a todos os edifícios escolares da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, incluindo as creches e infantários, independentemente da sua propriedade ou regime de funcionamento, o que significa que tanto se aplica aos edifícios e estabelecimentos de ensino público, como aos de natureza privada.

O RJPPSCE, estabelece que a utilização de qualquer edifício para fins escolares está sujeita a autorização a emitir pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de educação e é precedida de vistoria que, entre outros aspetos - e no que interessa agora - deve avaliar a conformidade das instalações com os projectos apresentados, quanto à segurança anti-sísmica e contra incêndios (artigo 24º, nº 1 e nº 4, alínea a).

Esta autorização é válida por 5 anos (cf. o nº 8 do artigo 24º do RJPPSCE), sujeita a um procedimento de renovação (artigo 25º).

Por seu lado, o artigo 26º, nº 1 do RJPPSCE impõe que a utilização dum edifício para "*fins escolares*" - isto é para nele funcionarem os graus de ensino identificados no artigo 1º e independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de ensino - depende a prévia existência de plano de segurança e evacuação aprovado pela entidade competente em matéria de proteção civil, entendendo-se que a expressão "*prévia existência*" remete para momento anterior à emissão da licença de utilização.

6. Deste modo, por definição, não podem ser licenciados edifícios para fins escolares, sem que exista um prévio plano de segurança e evacuação. Qualquer licença de utilização emitida em violação deste dispositivo é ilegal por violação de lei.

O artigo 58º, nº 1 do RJPPSCE contém uma norma transitória, quanto à vistoria a realizar aos edifícios escolares em utilização, à data da entrada em vigor deste regime jurídico, impondo uma vistoria obrigatória até ao termo do 4º ano escolar posterior à sua entrada em vigor. Tal vistoria obrigatória é a mesma vistoria a que se refere o artigo 24º - vistoria prévia ao licenciamento da utilização do edifício para fins escolares.

Assim sendo, então até ao final do ano letivo 2008/2009 todos os edifícios utilizados para fins escolares teriam de estar vistoriados e devidamente licenciados para fins escolares, o que implicaria, naturalmente, que todos eles dispusessem de planos de segurança e evacuação.



7. Na sua parte resolutiva, o projeto de Resolução recomenda ao Governo Regional que garanta a existência de planos de segurança e evacuação em estabelecimentos de ensino, quando esta exigência resulta já de imposição legal (artigo 26º, nº 1 do RJPPSCE).

Contudo, percebe-se a intenção política de garantir que, efetivamente, os estabelecimentos de ensino disponham de planos de segurança e evacuação atualizados, informação de que o Governo Regional não dispõe, como resulta de declarações públicas do Senhor Secretário Regional da Saúde - com a tutela do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores - após a sua audição na Comissão de Política Geral sobre esta iniciativa (ver por todos, a edição de 7 de Outubro de 2014 do Açoriano Oriental).

8. Inexplicavelmente, o projeto de Resolução restringe o seu âmbito - cf. o número 1 da parte resolutiva - a "todos os edifícios da rede pública de ensino da Região Autónoma dos Açores", quando o RJPPSCE se aplica todos os edifícios escolares da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, incluindo as creches e infantários, independentemente da sua propriedade ou regime de funcionamento. O projeto de Resolução, na formulação proposta exclui do seu âmbito todos os estabelecimentos de ensino privado, os quais estão legalmente obrigados a dispor de plano de segurança e de evacuação.

Propõe-se uma alteração à redação do nº 1 da parte resolutiva, a qual nos termos regimentais apenas pode ser apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, autor da iniciativa:

**"O Governo Regional, no prazo máximo de um ano, deve garantir a existência de planos de segurança e evacuação em todos os edifícios escolares da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, incluindo as creches e**

infantários, independentemente da sua propriedade ou regime de funcionamento.”

9. Quanto ao nº 2 da parte resolutiva, que prevê a aprovação daqueles planos pela entidade competente em matéria de proteção civil, ela é redundante face à imposição legal quanto à sua aprovação, resultante do nº 1 do artigo 26º do RJPPSCE, pelo que deverá ser eliminada.

10. Quanto ao nº 3 da parte resolutiva, a referência a “*todos os edifícios da rede pública de ensino*” deve ser substituída pela expressão “**todos os edifícios escolares da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, incluindo as creches e infantários, independentemente da sua propriedade ou regime de funcionamento**”, pelas razões expendidas no nº 8.

Este número 3, limita a inspeção a realizar à verificação da conformidade dos edifícios com “*os requisitos de segurança contra incêndio em edifícios*” quando deveria estender-se à segurança anti-sísmica, como resulta do regime das vistorias (artigo 24º, nº 4, alínea a) do RJPPSCE) e da finalidade dos planos de segurança e evacuação, que procuram reduzir “*os riscos associados à ocorrência de intempéries, sismos, calamidades, acidentes ou sinistros de qualquer natureza, incluindo o incêndio, garantir a segurança da evacuação dos ocupantes e facilitar a intervenção dos bombeiros e demais agentes de proteção civil*”, cf. o artigo 26º, nº 2 do RJPPSCE.

Deste modo, propõe-se que a expressão “*para verificação da sua conformidade com os requisitos de segurança contra incêndio em edifícios*” seja substituída pela expressão “**para verificação da conformidade das instalações face aos projetos submetidos à apreciação, nomeadamente no que se refere à segurança anti-sísmica e contra incêndios**”.

11. O nº 4 da parte resolutiva é redundante face ao disposto no artigo 46º, nº 1 do RJPPSCE que, não só impõe aos estabelecimentos de ensino a realização de exercício adequado para testar o plano de segurança e evacuação, pelo menos uma vez em cada ano escolar, como obriga à realização de sessões informativas para pessoal docente e não docente, bem como à realização de sessões específicas para os delegados de segurança, no prazo de 30 dias após o início de cada ano letivo (nºs 2 e 3).

A recomendação é inútil face à imposição legal que decorre das normas do artigo 46º citado.

12. Por fim, o nº 5 da parte resolutiva do projeto de Resolução merece a nossa concordância.

Ponta Delgada, 15 de Outubro de 2014

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES E REPRESENTANTES DE PAIS E  
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA EBI  
ROBERTO IVENS

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada de  
Ponta Garça

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada de  
Arrifes

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária  
de Nordeste

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 3002	Proc. n.º 109
Data: 014/10/14	N.º 83/X